

PROCESSO Nº: 697.760
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Martins Soares
RESPONSÁVEL: Sr. Flávio Luiz Alves, Prefeito Municipal à época
ANO REF.: 2000
REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o nº 42.963-11, subscrito pelo Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, atual Prefeito Municipal, acompanhado do Expediente nº 423/2016, da Coordenadoria de Pós-Deliberação

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Juntem-se o Expediente dessa Coordenadoria e o documento em tela, por meio do qual o atual Prefeito Municipal de Martins Soares traz ao conhecimento deste Tribunal de Contas o falecimento do gestor à época, ocorrido em 2008, motivo pelo qual alega não haver como se promover a apuração das responsabilidades pelo dano ao erário, nem como buscar o ressarcimento.

Esclareça-se ao Sr. Ademir José Conrado de Oliveira que, diferentemente das sanções descritas no art. 83 da Lei Orgânica desta Corte, a pena de ressarcimento decorrente da constatação de prejuízo ao erário, à luz do inciso XLV do art. 5º da Constituição da República, alcança os sucessores dos administradores e dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, podendo contra eles ser executada, nos termos dispostos no art. 2º, inciso VIII, c/c art. 2º, inciso VIII, do Regimento Interno.

Em seguida, tomem-se as providências necessárias à intimação dos sucessores quanto à decisão da 1ª Câmara em sessão realizada no dia 12/4/2016, nos termos regimentais.

Tribunal de Contas, em 27 de julho de 2016.

Conselheiro Mauri Torres
Relator